



PARECER Nº

598/2022

O. S. Nº

598/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora Francisca Ilmarli Teixeira."

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) TANA (NA LIM

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.** ° **381/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. Francisca Ilmarli Teixeira." A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n° 1212/2022, Protocolo n° 6866/2022, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022), conforme descrito abaixo:

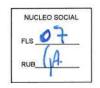
Artigo 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. Francisca Ilmarli Teixeira.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com todos os documentos necessários, apresentou em sua justificativa as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso.





Em 09/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





> A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 012/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;





III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Francisca Ilmarli Teixeira, nasceu no dia 01 de setembro de 1966. Natural de Santa Tereza/Ceará. Imarli tem dois filhos, Luan Vinicius Teixeira e Kaian Felipe Teixeira de Oliveira e também dois netos, Guilherme e Lara. Imarli é biológa formada pela Unemat em 1997, Pós Graduada em Planejamento Educacional. Veio para o Mato Grosso em 1988 na cidade de Rio Branco, onde morou por um ano. Mudou se para Alta Floresta em 1989. Imarli mudou para Alta Floresta para ser professora e na sequência assumiu a direção da Escola Estadual Prof. Marinês Fátima de Sá Teixeira. Atualmente, é professora aposentada pela Rede Estadual de Ensino e sindicalista pelo Sintep/MT há mais de 20 anos. Também é diretora regional polo sindical Nortão II - Regional Médio Teles Pires e Vereadora no mandato 2021-2024 pela cidade de Alta Floresta -MT. Francisca Imarli Teixeira é exemplo profissional de atuação e dedicação ao município de Alta Floresta e ao Estado de Mato Grosso.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e



NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

> fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

> Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

> Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

> Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

> Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, nascida em Santa Tereza -CE, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N°
PR 381/2022	598/2022	598/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA."

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a senhora FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA, nascida em Santa Tereza - CE, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 381/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de Junillo de 2022.

RELATOR:

Exercises Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Mathoda 41117



NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB (A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	2 ° ORDINÁRIA	ª EXTR	AORDINÁI	IA DATA/HORÁRI	o: U1061;	2022 16H00			
PROPOSIÇÃO:	PR N° 381/2022.		AN						
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.								
APENSAMENTO:									
ANEXOS:									
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, q (PR) nº 381/2022.	uanto ao méri	to, voto fa	vorável à aprov	ação do Proj	jeto de Resolução			
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO	DE DELIBERA	ÇÃO REMO RELATOR	ΓΑ (VIDEOCONFE	ERÊNCIA) VOTAÇÃO				
THIAGO SILVA			П	COM O RELATOR	(SIM).	PRESENCIAL			
Presidente	Watani - may wasan			CONTRÁRIO AO R	ELATOR (NÃO).	REMOTO			
SEBASTIÃO RE Vice-Presidente	ZENDE			COM O RELATOR		PRESENCIAL			
			<u> </u>	CONTRÁRIO AO R		L REMOTO			
JANAÍNA RIVA	The same	ruur		COM O RELATOR		PRESENCIAL			
EATGGAT				CONTRÁRIO AO R		REMOTO			
FAISSAL	V			COM O RELATOR		PRESENCIAL REMOTO			
WILCON CANT	20	- 30 3130		CONTRÁRIO AO R		PRESENCIAL			
WILSON SANTO				COM O RELATOR CONTRÁRIO AO R		REMOTO			
				CONTRARIO AO R	ELATOR (NAU)	KEMOTO			
MEMBROS SUPLENTES	A	SSINATURAS /	RELATOR		VOTAÇÃO				
DR. JOÃO	/	1		COM O RELATOR	(SIM).	PRESENCIAL			
			L J	CONTRÁRIO AO R	ELATOR (NÃO).	REMOTO			
ULYSSES MOR.	AES /	4		COM O RELATOR		PRESENCIAL			
				CONTRÁRIO AO R		REMOTO			
JOÃO BATISTA	DO SINDSPEN	K)		COM O RELATOR		PRESENCIAL			
OH DEDTO CAT	TANK (CONTRÁRIO AO R	njuman	REMOTO			
GILBERTO CAT	IANI	-V		COM O RELATOR		PRESENCIAL			
DR. GIMENEZ	and seed in the seed of the se			CONTRÁRIO AO R		REMOTO PRESENCIAL			
DR. GIMENEZ	S 			COM O RELATOR CONTRÁRIO AO R		REMOTO			
				CONTRARIO AO N	ELATOR (1340).	KEMOTO			
OBSERVAÇÃO:	0		/		-				
					\(
) 1						
		\rightarrow							
	<u>V - ENCAMINHA-SE À</u>	SECRETARIA P	ARLAMEN	CAR DA MESA DIF	RETORA:				
Certifico q	ue foi designado o Deputac	lo JANAIA	IA Riv	4 para r	elatar a preser	nte matéria.			
10									
Sendo o RI	ESULTADO FINAL da pi	oposição: 🌅	APROVAI	OO L REJI	EITADO				
- W	47/20-			1		M a			
M	Manusio.			_()	LAUGA A	LV65.			
	CO XAVIER DA CUNHA I	TILHO		GLAU	CIA MARIA	DE CAMPOS ALV			
	egislativo do Núcleo Social				.,,,	a Comissão Permane			